



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Ministério dos Transportes acerca da obra de prolongamento da Avenida Litorânea, no estado do Maranhão, financiada com recursos federais do Novo PAC, bem como sobre as irregularidades apontadas pelo TCU, no Processo TC 008.237/2025-5.

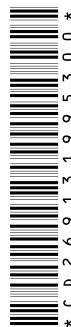
Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes acerca das irregularidades na obra de prolongamento da Avenida Litorânea, no estado do Maranhão, financiada com recursos federais do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 456/2026, no Processo TC 008.237/2025-5.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações noticiadas em diversos veículos de comunicação, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ apontou 10 irregularidades na obra de prolongamento da Avenida Litorânea, no Maranhão, financiada com recursos federais do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). O empreendimento, orçado em cerca de R\$ 235 milhões, já ultrapassou 80% de execução física.

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU Acórdão nº 456/2026, no Processo TC 008.237/2025-5.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

A auditoria foi realizada no âmbito do programa Fiscobras 2025², do TCU, que acompanha obras custeadas com verbas da União. A obra abrange cerca de 5,1 km entre São Luís e São José de Ribamar, ambos municípios localizados no estado do Maranhão.

O relatório técnico apontou 10 achados, dos quais 8 foram classificados como irregularidades graves. Entre eles estão:

1. - serviços alterados e executados sem o correspondente aditivo contratual;
2. - administração local da obra medida mensalmente de modo fixo, em descompasso com o avanço físico da obra;
3. - medição dos serviços por etapa em um contrato sob regime de empreitada por preço unitário;
4. - projetos básico e executivo deficientes;
5. - orçamento deficiente;
6. - restrição à competitividade no certame licitatório;
7. - subcontratação irregular no contrato de execução;
8. - supressão indevida de estruturas referentes ao sistema de transporte público coletivo urbano;
9. - pagamentos irregulares à contratada por serviços realizados pela subcontratada;
10. - seleção do empreendimento sem a devida avaliação do enquadramento em critérios técnicos.

Especificamente em relação ao processo de licitação, a área técnica do TCU identificou que exigências previstas no edital limitavam a concorrência. Uma empresa foi inabilitada por não apresentar subcontratação. A vencedora do certame, Lucena Infraestrutura Ltda. (CNPJ sob nº

² Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2026/03/008.237-2025-5-BZ-Fiscobras-nos-municipios-de-Sao-Luis-e-Sao-Jose-de-Ribamar-MA.pdf>. Acesso em: 13. mar.2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

03.992.929/0001-32), subcontratou posteriormente a empresa com indícios de ser de fachada, segundo o relatório.

Apesar de classificar a maioria dos achados como graves, o TCU decidiu não recomendar a paralisação do contrato. Segundo a Corte, a interrupção poderia gerar prejuízo maior ao interesse público, dada a fase avançada da obra.³

Em razão do exposto, solicito todas as informações pertinentes ao empreendimento mencionado, em particular, o posicionamento deste Ministério acerca das irregularidades apontas pelo TCU.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

³ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/tcu-aponta-10-falhas-graves-em-obra-da-litoranea-no-maranhao/>. Acesso em: 12. mar.2026.

